



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03491/09

Fl. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Sumé. Prestação de Contas do Ex-prefeito Genival Paulino de Souza, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB.

PARECER PPL TC 245/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03491/09, relativo à prestação de contas do Ex-prefeito de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza, exercício financeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão de 18/11/2009, decidiu emitir parecer contrário à aprovação das mencionadas contas, em razão da aplicação de apenas 23,93% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e da realização de gastos, no valor de R\$ 6.535,00, insuficientemente comprovados;

CONSIDERANDO que o interessado, em sede de recurso de reconsideração, logrou comprovar a regular aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo percentual foi alterado para 25,33% da receita de impostos, bem como reduzir a despesa não comprovada para R\$ 2.025,00, valor que, apesar de imputado ao ex-gestor, não se configura como suficientemente grave para manutenção do parecer contrário, em razão de sua modicidade;

CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator, o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE/PB e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, ausentes os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, decidem:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE Sumé, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Ex-prefeito Genival Paulino de Souza, com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente*

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

*Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB em exercício*